



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº269 /2025
Processo Administrativo nº 0126/2025

Adesão nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONGEN e a empresa **M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.510.487/0001-10, com sede a Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 200 – Bairro centro, em São Caetano do Sul/SP, CEP 09.521-005, tel. (11) 933398-9968, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Braguin, RG 13.037.678-4 (SSP/SP), CPF 007.036.928-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Ata: **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONGEN E FIRMADO PELA EMPRESA M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.487.152/0001-10, PARA ADQUIRIR KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.”**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA

Os materiais deverá (ão) ser entregues em prazo não superior 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento;

§1º- A(s) entrega dos materiais será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá a DETENTORA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

§2º- A Administração reserva-se o direito de não receber os materiais sem desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

§3º- A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifique irregularidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

Este Ata terá vigência de 90(noventa) dias contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA ATA

Este Ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções: I. Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia**

- de atraso**, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

c) Advertência.

- d) Na hipótese do contratado **inadimplir total ou parcialmente** este Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado, devidamente atualizado;
- e) O Município de Alpinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Ata.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

V. Impedimento temporário de contratar com a administração, e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nA ata e das demais cominações legais conforme determina art. 7º da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Ata.

§3º Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Ata será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Ata, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver os materiais à Contratada;
- II. Mandar substituir os materiais defeituosos;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir A ata.

Parágrafo único - O objeto desta Ata, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos materiais é de R\$ 100.573,10 (Cento mil quinhentos e setenta e três reais dez centavos) a ser pago em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONGEN e cláusula seguinte deste Ata. Valor total estimado do processo: R\$ 100.573,10 (Cento mil quinhentos e setenta e três reais dez centavos).

LOTE 02 - MATERIAIS RECIKLADOS E SUSTENTÁVEIS -M8 DISTRIBUIDORA PRODUTOS					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	292	UNID	APONTADOR DUPLO PLÁSTICO COM DEPÓSITO, formato triangular, medindo 50 mm x 40 mm x 40 mm, composto por 02 partes, sendo uma parte opaca na cor azul, onde estão fixadas as duas lâminas com parafuso, e outra o corpo do depósito transparente, onde está indicado a marca com impressão externa. Estas partes são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: Material reciclado e lâmina de aço temperado. Embalagem contendo: selo do imetro, código de barras e informações do produto.	ESCOLA EKO	R\$ 8,00
2	1218	UNID	APONTADOR COM DEPÓSITO. Medindo 60 mm x 25 mm x15 mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte em formato opaca "L", na cor azul, onde está fixada a lâmina com parafuso, e outra o corpo do depósito transparente, onde está indicado a marca com impressão externa. Estas são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: Material reciclado e lâmina de aço temperado. Embalagem contendo: selo do imetro, código de barras e informações do produto. (As impressões do símbolo do material reciclado, livre de PVC e INMETRO pode ser no produto ou na embalagem).	ESCOLA EKO	R\$ 7,45
5	1218	UNID	LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADES.	MULTI	R\$ 15,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.270,00

7	4872	UNID	LÁPIS GRAFITE COM BORRACHA. Lápiz grafite nº 02, formato cilíndrico ou sextavado, apontado, com borracha,		RS\$1,80	RS\$8.769,60
6	1510	UNID	LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES. Confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 10,0mm, com mina centralizada de 5,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão. Envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com certificação do Imetro, FSC ou Ceflor.	ARTE FELIZ	RS\$40,25	RS\$60.777,50
			Lápis de cor sextavado, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 2,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com as superfícies pintadas com as cores das minas, com gravagem da marca em processo hot stamping, mina colorida produzida com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 2,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão. Envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com certificação do Imetro.	COLOR		

DE ALPINOPLIS



O será efetuado ao licitante contratado, em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas NF/faturas.

DEZ - DO PAGAMENTO

averá reajuste nos valores contratados

		possuir a impressão de tema a ser fornecido pelo município contratante.		
--	--	---	--	--

UNID

§4º – Para recebimento dos pagamentos a Detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, §5º – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular da ata, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Ata.

§2º O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º O Contratado reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Ata.

§4º O Contratado não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Ata.

§5º O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia

§7º O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

§8º O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§9º O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os bens a serem entregues estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§10º O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§11 O Contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

§12 O Contratado será responsável pelo transporte dos bens até o local definido para entrega e, em caso de retirada do(s) bens(s) para implementação ou substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

§13 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

§14 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

§15 Apresentar, durante todo o prazo de vigência da ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

§16 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

§17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

§18 Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia;

§ 19 Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer material, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo material. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos material reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.

§ 21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

§ 22 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

§ 23 Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA TREZE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A ata vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA QUINZE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00254-02020901.1236527272.274.339030000000-15000001001

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta ata reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, Ata de Registro originada do Processo Administrativo nº 036/2024 e do Pregão Eletrônico nº 024/2024, Ata de Registro de Preços nº 033/2024, Gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN e demais disposições legais aplicáveis à espécie sendo o anexo I do mencionado certame, parte integrante deste ata.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 11 de Novembro 2025.



JOSE ANTONIO
BRAGUIN:00703692836
JOSE ANTONIO
Assinado de forma digital por
Dados: 2025.11.12 15:24:39 -03'00'

COM. INTER. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO SP - CONCEN
M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
José Antônio Braguin
Detentora

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA
FREIRE:09946554607
Assinado de forma digital por
Dados: 2025.11.13 07:47:57

Município de Alpinópolis-MG
Rafael Henrique da Silva Freire
Contrata

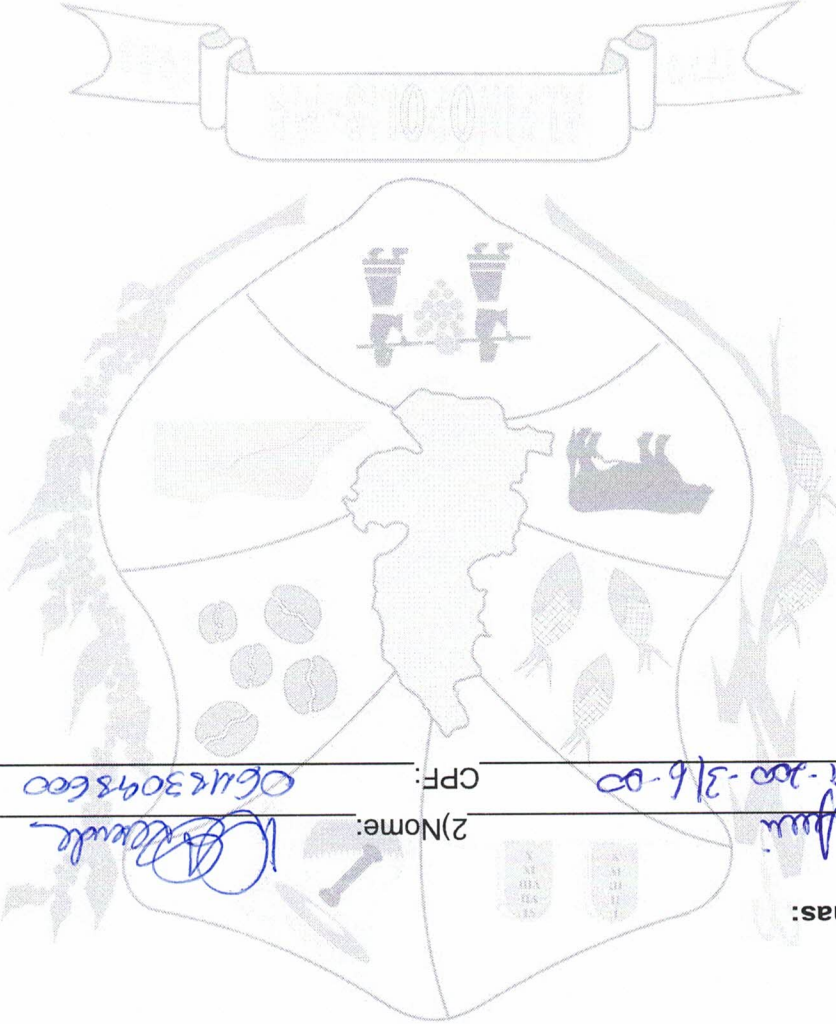
Testemunhas:

1) Nome: José

CPF: 114.200-316-00

2) Nome: José Antônio Braguin

CPF: 064463098600



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS